

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 639

De 15 de março de 2013

*Dispõe sobre a Gratificação PMAQ para os profissionais que trabalham na Estratégia de Saúde da Família - ESF e seus apoiadores institucionais e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Gratificação PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB).

Parágrafo Único - A Gratificação PMAQ somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa com repasse de recursos para o Município atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB aplicados a Estratégia de Saúde de Família nos termos e critérios especificados pela Portaria Nº 1.654 de 19 de Julho de 2011, emitida pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Farão jus a Gratificação PMAQ, todos os profissionais médicos, enfermeiros, odontólogos e apoiadores sejam concursados, comissionados ou contratados, vinculados Estratégia de Saúde de Família e que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais e incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

§ 1º. Os servidores terão direito a receber a Gratificação de que trata esta Lei e somente enquanto estiverem integrados a Estratégia de Saúde de Família;

§ 2º. O valor da Gratificação PMAQ será por profissional, amparado em cumprimento de metas, tendo os seguintes valores calculados sobre o incentivo financeiro mensal recebido pela Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal participante do PMAQ, após a certificação e repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde e obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - médicos, enfermeiros, odontólogo:

a) desempenho bom: 7% (sete por cento);

b) desempenho ótimo: 12% (doze por cento);

II - agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem e

técnicos de saúde bucal:

**CNPJ.: 07.414.931/0001-85**

a) desempenho bom: 2% (dois por cento);  
b) desempenho ótimo: 3% (três por cento);  
II - apoiador institucional 9% (nove por cento) da média simples, do incentivo financeiro recebidos pelas equipes da estratégia saúde da família.

§ 3º. Não farão jus a esta gratificação profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) que desenvolvam suas atividades no Núcleo de Apoio a Saúde da Família).

§ 4º. Não faz jus a gratificação de que trata esta Lei o profissional que:

I - não apresentar mensalmente as coordenações provas documental assinadas por os usuários das visitas domiciliares;

II - obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

III - deixar de comparecer, sem justificativa as atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal da Saúde;

IV - que estiverem gozando de períodos de licença médica por 30 (trinta) dias ou mais;

V - estiver em licença maternidade ou auxílio doença;

VI - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar, sendo lhe assegurado o contraditório e a ampla de defesa no referido processo.

**Art. 3º.** Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força do contrato.

**Art. 4º.** A gratificação PMAQ em hipótese alguma será incorporada ao salário dos servidores municipais e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens ou encargos Sociais.

**Art. 5º.** O valor da Gratificação PMAQ será publicado mensalmente no Diário oficial do Municípios do Estado do Ceará.

**Art. 6º.** Os recursos para atender o presente crédito especial são advindos da União/MS - Ministério da Saúde e obedecerá a seguinte classificação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.013:1.060 - Programa de Melhoria do

Acesso e da Qualidade (PMAQ)

**CNPJ.: 07.414.931/0001-85**

**ELEMENTO DA DESPESA**

31.90.11.04.03 - Adicional de Cumprimento de Metas

Art.7º - O incentivo financeiro do Ministério da Saúde será recolhido na seguinte rubrica de receita.

1700.00.00.00 - Transferências Correntes

1721.00.00.00 - Transferências da União

1721.33.00.00 - Transferências de Recursos SUS

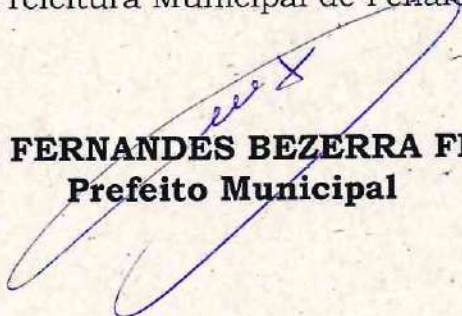
1721.33.28.00 - PMAQ

**Art. 8º** - O impacto financeiro orçamentário no exercício de que trata o Inciso I artigo 16 da Lei complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF) será correspondente aos valores estipulados no presente crédito alterando o PPA, LDO e LOA.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro de janeiro de 2013.

**Art. 10.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 15 de março de 2013.



**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
Prefeito Municipal